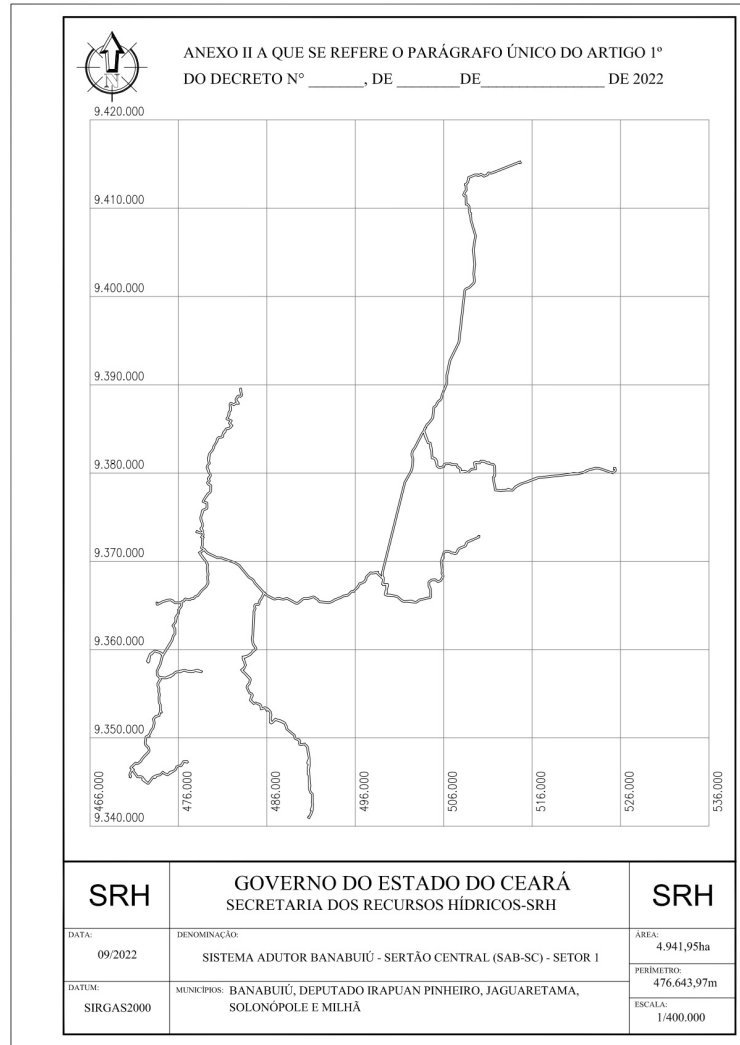


vértice P1247, de coordenadas N 9413699,6946 e E 510294,3555 segue com distância de 188,04m e azimute 130° 37' 54" chega-se ao vértice P1248, de coordenadas N 9413577,2435 e E 510437,0609 segue com distância de 138,67m e azimute 112° 21' 28" chega-se ao vértice P1249, de coordenadas N 9413524,4943 e E 510565,3072 segue com distância de 499,29m e azimute 66° 52' 15" chega-se ao vértice P1250, de coordenadas N 9413720,6208 e E 511024,4719 segue com distância de 173,65m e azimute 23° 33' 18" chega-se ao vértice P1251, de coordenadas N 9413879,8055 e E 511093,8699 segue com distância de 24,46m e azimute 42° 53' 38" chega-se ao vértice P1252, de coordenadas N 9413897,7282 e E 511110,5213 segue com distância de 49,74m e azimute 100° 39' 52" chega-se ao vértice P1253, de coordenadas N 9413888,5223 e E 511159,4078 segue com distância de 250,88m e azimute 90° 54' 13" chega-se ao vértice P1254, de coordenadas N 9413884,5646 e E 511410,2587 segue com distância de 127,82m e azimute 80° 31' 38" chega-se ao vértice P1255, de coordenadas N 9413905,6016 e E 511536,3406 segue com distância de 3269,25m e azimute 68° 13' 52" chega-se ao vértice P1256, de coordenadas N 9415118,0447 e E 514572,4615 segue com distância de 96,62m e azimute 154° 37' 27" chega-se ao vértice P1257, de coordenadas N 9415030,7429 e E 514613,8703 segue com distância de 202,22m e azimute 64° 50' 35" chega-se ao vértice P-1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central -39°, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº34.992, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022



*** ** *

DECRETO Nº34.994, de 21 de outubro de 2022.

DISPÕE SOBRE O REPASSE DOS RECURSOS ORIUNDOS DAS RECEITAS DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE (IRPF) DESTINADAS À GARANTIA DA REVISÃO DA SEGREGAÇÃO DA MASSA DE SEGURADOS DO SISTEMA ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – SUPSEC, IMPLEMENTADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº227, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos II e IV da Constituição do Estado do Ceará, CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal no 9.717, de 27 de novembro de 1998; CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022; CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar Estadual nº 227, de 16 de dezembro de 2020, art. 3º, §3º; CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 33.925, 05 de fevereiro de 2021, art. 3º, §3º; CONSIDERANDO os termos do Parecer SEI nº 88/2021/ME da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do então Ministério da Economia, combinado com o Parecer SEI nº 610/2022/MTP do Ministério do Trabalho e Previdência; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 01, de 29 de agosto de 2022, do Conselho Estadual de Políticas de Previdência Social (CEPPS); e CONSIDERANDO a necessidade de atender demandas orçamentárias e fiscais do Estado, diante da redução da arrecadação em decorrência do disposto na Lei Complementar Federal nº 194, de 23 de junho de 2022, quanto à incidência do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o repasse das retenções do Imposto de Renda na Fonte (IRPF) incidente sobre as remunerações dos segurados civis, aposentados e pensionistas estaduais, vinculadas, a título de receita do Fundo em Capitalização PREVID, para a implementação da revisão da segregação da massa dos segurados do Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará (Supsec), efetivada nos termos da Lei Complementar nº 227, de 16 de dezembro de 2020.

Art. 2º Ficam suspensos, durante o período de julho de 2022 a junho de 2023, os repasses ao Fundo em Capitalização PREVID da parcela dos recursos oriundos da retenção do Imposto de Renda na Fonte (IRPF) incidente sobre as remunerações mensais, inclusive gratificação natalina, percebidas pelos segurados ativos civis, aposentados e respectivos pensionistas, de que trata o art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 227, de 16 de dezembro de 2020, e o art. 3º do Decreto Estadual nº 33.925, 05 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. Fica fixado de janeiro de 2022 a junho de 2022 e de julho de 2023 a dezembro de 2047 o período para repasse do IRRF ao PREVID,

observada, em qualquer hipótese, a garantia do equilíbrio atuarial e financeiro do referido fundo, demonstrada em estudo técnico atuarial realizado pela unidade gestora do SUPSEC.

Art. 3º As receitas derivadas do IRPF previstas no art. 1º serão repassadas ao PREVID, em parcelas mensais, conforme Tabela constante do Anexo Único deste Decreto, atualizadas mensalmente, consoante preconiza o §2º do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 227, de 16 de dezembro de 2020.

Art. 4º A Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará e a Secretaria da Fazenda adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de outubro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 2º DO PRESENTE DECRETO
TABELA DE RECEITAS VINCULADAS AO FUNDO PREVIDENCIÁRIO PREVID ORIUNDAS DA RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE (IRPF), NO PERÍODO JANEIRO/2022 A DEZEMBRO/2047

Ano/Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
2022	33.253.571,88	33.180.203,44	33.086.829,00	32.973.457,96	32.850.086,52	32.726.714,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.669.334,23	32.569.971,79	32.506.893,35	32.413.228,91	32.319.857,47	84.452,972,05
2024	32.133.114,59	32.039.743,14	31.948.371,70	31.853.000,26	31.759.628,82	31.666.257,38	31.572.885,94	31.479.514,50	31.386.143,06	31.292.771,61	31.199.400,17	82.212.057,46
2025	31.012.655,79	30.919.285,85	30.825.914,41	30.732.542,97	30.639.171,52	30.545.800,08	30.452.428,64	30.359.057,20	30.265.685,76	30.172.314,32	30.078.942,88	59.971.142,87
2026	29.892.199,99	29.798.829,05	29.705.458,11	29.612.087,17	29.518.716,23	29.425.345,29	29.331.974,35	29.238.603,41	29.145.232,46	29.051.861,52	28.958.490,58	57.730.228,28
2027	28.771.742,70	28.678.371,76	28.584.999,82	28.491.628,88	28.398.257,93	28.304.886,99	28.211.516,05	28.118.145,11	28.024.774,17	27.931.403,23	27.838.032,29	55.489.318,69
2028	27.651.285,40	27.557.914,46	27.464.543,52	27.371.172,58	27.277.801,64	27.184.430,70	27.091.059,76	26.997.688,82	26.904.317,88	26.810.946,94	26.717.575,99	53.248.339,10
2029	26.530.828,11	26.437.457,17	26.344.086,22	26.250.715,28	26.157.344,34	26.063.973,40	25.970.602,46	25.877.231,52	25.783.860,58	25.690.489,64	25.597.118,69	51.007.484,51
2030	25.410.370,81	25.316.999,87	25.223.628,93	25.130.258,00	25.036.887,06	24.943.516,12	24.850.145,18	24.756.774,24	24.663.403,30	24.570.032,36	24.476.661,42	48.788.569,91
2031	24.289.917,35	24.196.546,41	24.103.175,47	24.009.804,53	23.916.433,59	23.823.062,65	23.729.691,71	23.636.320,77	23.542.949,83	23.449.578,89	23.356.207,95	46.525.855,32
2032	23.169.468,22	23.076.097,28	22.982.726,34	22.889.355,40	22.795.984,46	22.702.613,52	22.609.242,58	22.515.871,64	22.422.500,70	22.329.129,76	22.235.758,82	44.294.740,73
2033	22.048.998,09	21.955.627,15	21.862.256,21	21.768.885,27	21.675.514,33	21.582.143,39	21.488.772,45	21.395.401,51	21.302.030,57	21.208.659,63	21.115.288,69	42.043.826,54
2034	20.928.528,33	20.835.157,39	20.741.786,45	20.648.415,51	20.555.044,57	20.461.673,63	20.368.302,69	20.274.931,75	20.181.560,81	20.088.189,87	19.994.818,93	39.802,911,55
2035	19.808.058,33	19.714.687,39	19.621.316,45	19.527.945,51	19.434.574,57	19.341.203,63	19.247.832,69	19.154.461,75	19.061.090,81	18.967.719,87	18.874.348,93	37.581.998,98
2036	18.687.588,33	18.594.217,39	18.500.846,45	18.407.475,51	18.314.104,57	18.220.733,63	18.127.362,69	18.033.991,75	17.940.620,81	17.847.249,87	17.753.878,93	35.321.052,37
2037	17.567.118,33	17.473.747,39	17.380.376,45	17.287.005,51	17.193.634,57	17.100.263,63	17.006.892,69	16.913.521,75	16.820.150,81	16.726.779,87	16.633.408,93	33.080.167,78
2038	16.446.648,33	16.353.277,39	16.259.906,45	16.166.535,51	16.073.164,57	15.979.793,63	15.886.422,69	15.793.051,75	15.699.680,81	15.606.309,87	15.512.938,93	30.830.253,18
2039	15.326.178,33	15.232.807,39	15.139.436,45	15.046.065,51	14.952.694,57	14.859.323,63	14.765.952,69	14.672.581,75	14.579.210,81	14.485.839,87	14.392.468,93	28.580.338,59
2040	14.205.708,33	14.112.337,39	14.018.966,45	13.925.595,51	13.832.224,57	13.738.853,63	13.645.482,69	13.552.111,75	13.458.740,81	13.365.369,87	13.272.000,93	26.374.244,01
2041	13.085.238,33	12.991.867,39	12.898.496,45	12.805.125,51	12.711.754,57	12.618.383,63	12.525.012,69	12.431.641,75	12.338.270,81	12.244.899,87	12.151.528,93	24.168.509,41
2042	11.964.768,33	11.871.397,39	11.778.026,45	11.684.655,51	11.591.284,57	11.497.913,63	11.404.542,69	11.311.171,75	11.217.800,81	11.124.429,87	11.031.058,93	22.053.504,82
2043	10.844.298,33	10.750.927,39	10.657.556,45	10.564.185,51	10.470.814,57	10.377.443,63	10.284.072,69	10.190.701,75	10.097.330,81	10.003.959,87	9.910.588,93	19.944.880,23
2044	9.723.828,33	9.630.457,39	9.537.086,45	9.443.715,51	9.350.344,57	9.256.973,63	9.163.602,69	9.070.231,75	8.976.860,81	8.883.489,87	8.790.118,93	17.933.785,84
2045	8.603.358,33	8.510.000,39	8.416.642,45	8.323.284,51	8.229.926,57	8.136.568,63	8.043.209,69	7.949.851,75	7.856.493,81	7.763.135,87	7.669.777,93	15.922.851,05
2046	7.482.888,33	7.389.529,39	7.296.171,45	7.202.813,51	7.109.455,57	7.016.097,63	6.922.739,69	6.829.381,75	6.736.023,81	6.642.665,87	6.549.307,93	13.911.036,45
2047	6.362.418,33	6.269.059,39	6.175.701,45	6.082.343,51	5.988.985,57	5.895.627,63	5.802.269,69	5.708.911,75	5.615.553,81	5.522.195,87	5.428.837,93	10.811.021,88

*** **

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, Considerando o Decreto Legislativo nº 582, de 18 de outubro de 2022, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, e em conformidade com o art. 12 da Lei nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997, resolve **NOMEAR** a Dra. **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO** para o cargo de CONSELHEIRO do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 21 de outubro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

GOVERNADORIA
CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo nº 08444714/2022 da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO, o ato** datado em 29 de agosto de 2022 e publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de setembro de 2022, série 3, ano XIV nº 181, página 04, que autoriza a servidora **MARIA JUCINEIDE DA COSTA FERNANDES**, ocupante do cargo SS-2 – Secretária Executiva de Ensino Médio e Profissional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, matrícula nº 160684-1-1, a viajar à cidade de Crateús/CE no dia 31 de agosto do corrente ano, com concessão de diárias. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de agosto de 2022.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **ANTÔNIO RODRIGUES DE AMORIM**, ocupante do cargo de Presidente da Ematerce, a **viajar** às cidades de Quixeramobim, Jaguaribara e Jaguaratama, no período de 17 a 20/10/2022, com o objetivo de acompanhar as atividades do Projeto aos agricultores em situação de extrema pobreza (ampliação da ATER), concedendo-lhe,3,5 (três e meia) diárias no valor unitário de R\$ 87,62 (oitenta e sete reais, sessenta e dois centavos), no valor total de R\$ 306,67 (trezentos e seis reais, sessenta e sete centavos), de acordo com o artigo 3º, alínea “b”, § 1º e 3º do art. 4º, art. 5º e seu § 1º, arts. 6º, 8º e 10º, classe II do Decreto 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Ematerce. SECRETARIA DA CASA CIVIL, em Fortaleza, 07 de outubro de 2022.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira
SECRETÁRIO DO ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a concessão de passagens, seguro viagem, taxa de embarque, pagamento de diárias e ajuda de custo correspondente a viagem, da servidora **LAYANNE CAETANO DE AQUINO**, ocupante do cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS-1, matrícula nº 3001781-1, lotada na Secretaria do Turismo **viajar** para a cidade de Rimini - Itália, no período de 10 a 15 de outubro de 2022, com o objetivo de representar o Governo do Estado do Ceará, por meio da Secretaria do Turismo, participar da Feira TTG Expo 2022, concedendo-lhe 5,5 (cinco) diárias e meia, no valor unitário de R\$ 2.102,96 (dois mil cento e dois reais e noventa e seis centavos), cálculos efetuados com base na cotação do dólar do dia 10/10/2022, de R\$ 5,42 (cinco reais e quarenta e dois centavos) mais 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$ 2.102,96 (dois mil cento e dois reais e noventa e seis centavos) e passagem aérea e ferroviária para o trecho Fortaleza/Lisboa/Roma/Bolonha/Rimini/Bolonha/Roma/Lisboa/Fortaleza no valor de R\$ 16.234,73(dezesseis mil duzentos e trinta e quatro reais e setenta e três centavos) e seguro viagem no valor de R\$ 307,31 (trezentos e sete reais e trinta e um centavos) de acordo com o art. 1º; alínea b do § 1º e § 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 2º, art 6º, e art. 10 classe III do anexo II, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de outubro de 2022.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

